Sábado 9 de Março de 1957 — I Série — Número 55

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 13$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 16 199:

Aumenta com um escriturário de 2.ª classe e um copista o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Paredes.

Ministério do Exército:

Portaria n.º 16 200:

Aprova e manda pôr em execução o quadro dos regimentos de engenharia em tempo de paz — Substitui o quadro XXIII anexo à Portaria n.º 12 087.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 41 026:

Aprova, para entrarem em vigor em 1 de Abril de 1957, as instruções preliminares e o respectivo índice remissivo das pautas aduaneiras das províncias ultramarinas — Insere disposições de carácter aduaneiro aplicáveis às mesmas províncias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 16 199

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal do tribunal da comarca de Paredes com um escriturário de 2.ª classe e um copista.

Ministério da Justiça, 9 de Março de 1957. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

3.ª Direcção-Geral

3.ª Repartição

(Estado-Maior do Exército)

Portaria n.º 16 200

Tornando-se necessário alterar a organização de tempo de paz das unidades de engenharia, com o fim de facilitar a instrução das tropas e a sua utilização em caso de emergência;

Considerando que é possível aplicar à arma de engenharia os princípios de organização que informam a Portaria n.º 15 292, de 14 de Março de 1955:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, aprovar e pôr em execução o quadro dos regimentos de engenharia em tempo de paz, anexo ao presente diploma, o qual substitui o quadro XXIII publicado com a Portaria n.º 12 087, de 24 de Outubro de 1947.

Ministério do Exército, 9 de Março de 1957. — O Subsecretário de Estado do Exército, *Afonso Magalhães de Almeida Fernandes*.

REGIMENTO DE ENGENHARIA

(Organização de tempo de paz)

Compõe-se de:

I — Comando.
II — Companhia de serviços.
III — Batalhão de engenharia do quadro permanente.
IV — Companhia de transmissões do quadro permanente.
V — Batalhão de recrutas.
VI — Batalhão de mobilização.

O comando compreende:

Comandante e estado-maior.
Secção técnica.
Biblioteca.
Secretaria.
Conselho administrativo.

A companhia de serviços compreende:

Comando.
Pelotão de equipamento mecânico e manutenção de material de engenharia.
Pelotão de reabastecimento e manutenção de material de transmissões.